

# CONTRATO DE CRÉDITO AUTOMÓVEL

## - CONDIÇÕES PARTICULARES



### IDENTIFICAÇÃO

Nome	
Nº de Conta	
*NIF	
**DI N.º	***BI <input type="checkbox"/> ****C.R. <input type="checkbox"/>
Data de emissão	Data de validade
Entidade/Local de emissão	
Morada	
Município	Provincia
Telefone	Telemóvel
Estado Civil: Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> União de facto <input type="checkbox"/>	
Regime matrimonial: Comunhão geral de bens <input type="checkbox"/> Comunhão de bens adquiridos <input type="checkbox"/> Separação de bens <input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Profissão/Ocupação	Início da actividade
<input type="checkbox"/> Trabalhador p/conta de outrem	
Profissão	Vínculo
Cargo	Sector
Morada (entidade patronal)	Entidade patronal
Telefone	Telemóvel
E-mail	
<input type="checkbox"/> Titularidade de cargos públicos	
Cargo	Data de início
<input type="checkbox"/> Trabalhador p/conta própria	<input type="checkbox"/> Profissional liberal

\*Número de Identificação Fscal \*\*Documento de identificação \*\*\*Bilhete de identidade \*\*\*\*Cartão de residente

### DADOS DO CÔNJUGE

Nome completo	
Nº de conta	
*NIF	
**DI N.º	***BI <input type="checkbox"/> Passaporte <input type="checkbox"/> ****C.R. <input type="checkbox"/>
Data de emissão	Data de validade
Entidade/Local de emissão	
Telefone	Telemóvel

\*Número de Identificação Fscal \*\*Documento de identificação \*\*\*Bilhete de identidade \*\*\*\*Cartão de residente

### IDENTIFICAÇÃO DO AUTOMÓVEL E FORNECEDOR

Marca	Modelo	Cilindrada
Fornecedor	Nº Factura proforma	Preço
Banco	Nº de Conta	
IBAN		
NIF		



## CONDIÇÕES GERAIS

Entre o B.A.I. - Banco Angolano de Investimentos, S.A., com sede em Luanda, no Complexo Garden Towers, Torre BAI, Travessa HoChi-Min, Distrito Urbano da Maianga, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 10/97, contribuinte fiscal nº 5410000510, adiante designado por Banco e o(s) Mutuário(s) e Fiador(es) devidamente identificados nas condições particulares, são acordadas as seguintes cláusulas gerais que visam estabelecer os termos e condições do contrato de Mútuo - Crédito BAI Automóvel;

### Cláusula 1ª (Montante e Finalidade)

1. O Banco concede ao(s) Mutuário(s) um empréstimo no montante indicado nas condições particulares, correspondente a 85% do preço do veículo a adquirir pelo(s) Mutuário(s).
2. O crédito ora concedido destina-se à aquisição do veículo identificado nas condições particulares.

### Cláusula 2ª (Utilização)

1. A quantia mutuada será disponibilizada pelo Banco na conta indicada nas condições particulares, no prazo de dois dias úteis contados da data da autenticação notarial deste contrato.
2. A utilização da quantia mutuada fica condicionada ao pagamento por parte do(s) Mutuário(s) de 15% do preço do veículo a adquirir, obrigação que deverá(ão) cumprir mediante depósito do respectivo valor na conta identificada nas condições particulares até dois dias úteis após a data da autenticação notarial deste contrato.
3. O Banco fica, desde já, expressa e irrevogavelmente, autorizado a utilizar a quantia mutuada e o depósito efectuado pelo(s) Mutuário(s) nos termos previstos no número anterior desta cláusula, para proceder ao pagamento do preço do veículo directamente ao fornecedor indicado nas condições particulares.
3. Em caso de incumprimento da obrigação prevista na parte final do número 2 desta cláusula, o presente contrato ficará sem efeito.

### Cláusula 3ª (Prazo)

O presente contrato tem início na data da sua autenticação notarial e vigorará pelo prazo indicado nas condições particulares.

### Cláusula 4ª (Reembolso, Pagamentos e Impostos)

1. O reembolso do capital será efectuado em prestações iguais, mensais e sucessivas, de acordo com o prazo previsto nas condições particulares, vencendo-se a primeira prestação de capital no primeiro dia útil após a autenticação notarial do presente contrato e as subsequentes em igual dia do mês seguinte.
2. Ficam dependentes de aceitação prévia e escrita do Banco todas as eventuais alterações respeitantes ao reembolso do capital e pagamento de juros.
3. O pagamento das prestações de capital e/ou juros, comissões e de quaisquer despesas ou encargos decorrentes do presente contrato serão efectuados por débito na conta referida nas condições particulares, independentemente da emissão de qualquer aviso ou interpeção nesse sentido por parte do Banco, ficando este, desde já, irrevogavelmente autorizado a proceder aos débitos necessários para a liquidação dos montantes devidos.
5. Todas as obrigações de pagamento previstas neste contrato deverão ser cumpridas nas datas dos respectivos vencimentos, a menos que tal ocorra num sábado, domingo ou feriado, caso em que o pagamento deverá ser efectuado no primeiro dia útil seguinte, ficando o(s) Mutuário(s) obrigado(s) a manter a conta indicada nas condições particulares devidamente provisionada para assegurar esses pagamentos.
6. Em caso de mora ou incumprimento por parte do(s) Mutuário(s) de qualquer uma das obrigações assumidas no presente contrato, o Banco fica, desde já, autorizado a proceder à compensação de quaisquer dívidas emergentes deste contrato com quaisquer saldos credores do(s) Mutuário(s), podendo, para este efeito, movimentar e debitar quaisquer outras contas à ordem ou a prazo de que o Mutuário(s) ou qualquer outro interveniente neste contrato seja ou venha a ser titular ou co-titular junto do Banco, independentemente da verificação dos pressupostos legais da compensação.
7. Todos e quaisquer pagamentos parciais serão imputados, sucessivamente, a encargos (incluindo comissões, despesas, taxas e outros), juros remuneratórios, juros de mora e capital.
8. É da responsabilidade única e exclusiva do(s) Mutuário(s) o pagamento de todas as despesas, impostos ou taxas devidos que incidam sobre o capital mutuado, juros, comissões, despesas e outros encargos, incluindo os que por lei venham a ser criados posteriormente à data da sua celebração e que lhe possam vir a ser aplicáveis.
9. Os pagamentos a efectuar nos termos deste contrato deverão ser realizados livres de quaisquer impostos, taxas, despesas, deduções, compensações ou retenções de qualquer espécie, pelo que apenas serão considerados e registados depois de feitas as deduções ou abatimentos a que haja lugar.

### Cláusula 5ª (Despesas e Comissões)

1. A concessão do presente crédito implica o pagamento imediato da despesa de abertura prevista nas condições particulares, a qual será calculada sobre o capital mutuado.
2. As comissões de gestão serão calculadas sobre o valor de cada amortização e devidas nas datas previstas para o pagamento das prestações de capital.
3. Em caso de reembolso antecipado do crédito, ou do exercício por parte do(s) Mutuário(s) do direito à resolução previsto na cláusula seguinte, será devida a despesa de liquidação antecipada prevista no Preçário das Operações BAI em vigor, calculada sobre o valor a amortizar.

### Cláusula 6ª (Juros)

1. O capital utilizado e em dívida vence juros contados diariamente, os quais serão calculados à taxa de juro convencionada nas condições particulares e devidos nas datas previstas para o vencimento das prestações de capital.
2. A taxa fixada nas condições particulares poderá ser unilateralmente alterada pelo Banco por força de imposições legais, variações relevantes do mercado ou razões atendíveis, entendendo-se como tal quaisquer factos externos de carácter excepcional e relevante que estejam fora da esfera de influência ou controlo do Banco.
3. A eventual alteração da taxa de juro será comunicada pelo Banco ao(s) Mutuário(s), assistindo a este(s) o direito de resolução do presente contrato no prazo de 25 dias úteis após a comunicação do Banco. O exercício do direito de resolução por parte do(s) Mutuário(s) implica o pagamento imediato e integral do capital, juros, comissões, despesas e outros encargos que se encontrem em dívida ao Banco, sendo ainda devida a despesa de liquidação antecipada prevista no Preçário das Operações BAI em vigor.
4. Caso o(s) Mutuário(s) não exerça(m) o seu direito de resolução no prazo previsto no número anterior, entende-se por aceite a alteração unilateral da taxa de juro, qual passará a vigorar a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao término do prazo de resolução.

## CONDIÇÕES GERAIS

5. Quando deixarem de se verificar os fundamentos que justificaram a alteração unilateral da taxa de juro, o Banco procederá a sua reversão para a taxa de juro inicialmente contratada ou para outra que melhor se adequa à nova realidade do mercado.

### Cláusula 7ª (Mora)

1. Fica expressamente convencionado que em caso de mora no reembolso do capital, pagamento de juros ou de quaisquer despesas, comissões ou encargos, serão calculados, sobre o montante em dívida e enquanto durar a mora, juros à taxa prevista nas condições particulares acrescida da sobretaxa de 4% a título de cláusula penal, bem como taxas ou impostos legalmente devidos.

2. O Banco reserva-se a faculdade de capitalizar quaisquer juros remuneratórios ou moratórios correspondentes a um período de mora não inferior a três meses, adicionando tais juros ao capital em dívida.

### Cláusula 8ª (Amortização Antecipada)

1. O Mutuário(s) poderá(ão) proceder à amortização, total ou parcial, do capital mutuado, desde que comunique(m) ao Banco essa intenção com um pré-aviso mínimo de 20 dias úteis em relação ao final de cada período de contagem de juros.

2. A amortização antecipada implica o pagamento da despesa de liquidação antecipada prevista no Preçário das Operações BAI em vigor, a qual será calculada sobre o valor a amortizar.

### Cláusula 9ª (Hipoteca)

1. Caso esteja previsto nas condições particulares, o(s) Mutuário(s) constitui(em) a favor do Banco hipoteca voluntária sobre o veículo aí identificado.

2. Sobre o veículo dado de hipoteca não poderão incidir ónus e encargos anteriores a favor de terceiros, excepto se tal for previamente aceite, por escrito, pelo Banco.

3. A hipoteca é constituída com a máxima amplitude legal, abrangendo a totalidade do bem dado de hipoteca, bem como todos os direitos inerentes, indemnizações devidas por sinistro, ou quaisquer outras, indemnizações que o Banco terá o direito de receber directamente do obrigado à indemnização até a liquidação integral das responsabilidades garantidas.

4. A hipoteca abrange todas as responsabilidades decorrentes do presente contrato, sejam de capital, juros, às taxas e sobretaxas contratadas, despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados, solicitadores ou outros mandatários, impostos, taxas, contribuições, licenças, prémios de seguros, emolumentos, escrituras, registos ou outros encargos que o Banco haja de fazer por conta do(s) Mutuário(s), cujos recibos e documentos comprovativos desses pagamentos ficam a fazer parte integrante deste contrato para efeitos da sua exequibilidade, nos termos e para os fins previstos na lei.

5. Fica assente que a hipoteca é constituída sem limite de prazo, permanecendo até integral cumprimento ou extinção de todas e cada uma das obrigações ou responsabilidades que asseguram, sem dependência do valor que em cada momento atinjam tais responsabilidades, abrangendo o prazo inicial, renovações, prorrogações de prazo, alterações ou reformulações que forem ajustadas, seja a que título for, nomeadamente respeitantes a montantes, taxas de juro, prazos ou outras condições.

6. O(s) Mutuário(s) obriga(m)-se a proceder ao registo da presente hipoteca junto das autoridades competentes e a entregar ao Banco os respectivos comprovativos no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da data da autenticação notarial do presente contrato.

7. Para os efeitos previstos no número anterior, o(s) Mutuário(s) obriga(m)-se a proceder junto das entidades competentes aos averbamentos e às rectificações que sejam necessárias ou convenientes com vista ao registo da hipoteca entregando, até à data da autenticação notarial deste contrato, uma procuração irrevogável conferindo poderes ao Banco para que este, se assim o entender, possa realizar esses actos e diligências perante quaisquer entidades, proceder ao registo da hipoteca e de outras eventuais garantias, ampliações ou reforços, bem como a praticar o que mais seja necessário para esse fim.

8. Com a constituição da presente hipoteca, o(s) Mutuário(s) fica(m) obrigada(os), relativamente veículo dado de hipoteca:

i) A mantê-lo em perfeito estado de conservação;

ii) Não o alugar, locar, conferir posse a terceiros ou onerar, seja a que título for, sem o consentimento prévio e escrito do Banco;

iii) Pagar pontualmente as obrigações fiscais e os prémios de seguro;

iv) Permitir que o Banco, sempre que entender conveniente, o mande verificar, inspeccionar, examinar ou avaliar o seu estado de conservação e valor, ficando a cargo do(s) Mutuário(s) as respectivas despesas.

9. Todas as despesas decorrentes da constituição da presente hipoteca e do respectivo registo, reforço, distrate ou cancelamento, ficam por conta do(s) Mutuário(s).

## CONDIÇÕES GERAIS

### Cláusula 10ª (Promessa de Hipoteca)

1. Caso esteja previsto nas condições particulares, o(s) Mutuário(s) promete(m), irrevogavelmente, constituir a favor do Banco hipoteca voluntária sobre o veículo identificado nas condições particulares, promessa que o Banco aceita.
2. O registo de hipoteca deverá mostrar-se efectuado a favor do Banco no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data da autenticação notarial do presente contrato, devendo o(s) Mutuário(s), nesse prazo, obter todos os elementos e documentação indispensável e praticar todos os actos que se revelem necessários à constituição e ao registo da hipoteca, bem como enviar ao Banco comprovativo desse registo.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, o Mutuário(s) obriga(m)-se a proceder junto das entidades competentes às inscrições, aos averbamentos e às rectificações que sejam necessárias ou convenientes com vista ao registo da hipoteca, entregando, até à data da autenticação notarial deste contrato, uma procuração irrevogável conferindo poderes ao Banco, para que este, se assim o entender, possa outorgar a escritura de hipoteca, celebrando negócio consigo mesmo, proceder ao respectivo registo e de outras eventuais garantias, ampliações ou reforços, bem como realizar quaisquer actos e diligências perante quaisquer Conservatórias, Repartições ou outras entidades que se mostrem necessários para esses fins, nomeadamente inscrições, averbamentos e rectificações.
4. A falta de cumprimento do prazo previsto no número anterior confere ao Banco o direito de considerar imediatamente vencidas e exigíveis as obrigações decorrentes do presente contrato, sem prejuízo da possibilidade de o Banco, em alternativa e, se assim o entender, face às circunstâncias em causa, prorrogar esse prazo.
5. Fica, desde já, assente que a constituição e o registo da hipoteca ora prometida são obrigações do(s) Mutuário(s), pelo que a entrega de procuração conferindo poderes ao Banco para esse efeito em nada prejudica o exercício do direito previsto na alínea anterior.
6. Se o veículo prometido hipotecar vier a ser objecto de execução, arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial ou vir a ser locado, alienado, onerado ou desvalorizado sem autorização escrita do Banco, poderá este considerar imediatamente vencidas todas as obrigações decorrentes do presente contrato e exigir o seu pagamento imediato ao(s) Mutuário(s).
7. O cumprimento da presente promessa fica ainda sujeito ao previsto nos números 2 a 5 e 8 e 9 da cláusula 10ª destas condições gerais.

### Cláusula 11ª (Seguro)

1. O(s) Mutuário(s) fica(m) obrigado(s) a efectuar seguro do veículo identificado nas condições particulares, o qual deverá assegurar a cobertura integral do crédito concedido.
2. O seguro poderá ser contratado pelo prazo do financiamento ou com renovações periódicas e automáticas, obrigando-se, nesse caso, o(s) Mutuário(s) a efectuar(em) as respectivas renovações.
3. O(s) seguro(s) será(ão) efectuado(s) junto de uma reconhecida companhia de seguros e nele deverá constar o interesse do Banco como credor, obrigando-se o(s) Mutuário(s) a entregar a apólice de seguro ao Banco no acto da entrega do contrato devidamente autenticado.
4. O(s) Mutuário(s) compromete(m)-se a efectuar o bom e pontual pagamento dos prémios de seguro autorizando, desde já e expressamente, o Banco a debitar a sua conta identificada nas condições particulares, ou qualquer outra conta por si titulada no Banco, ainda que a descoberto, para pagamento dos prémios anuais, renovações e outras responsabilidades relacionadas com a contratação do referido seguro.

### Cláusula 12ª Reforço e Substituição de Garantias

O Banco poderá, caso se justifique, exigir o reforço ou substituição das garantias, bem como a prestação de outras garantias, nomeadamente fianças, sem que tal implique qualquer novação das obrigações contratualmente assumidas.

### Cláusula 13ª (Titulação de Responsabilidades)

1. O Banco poderá, em qualquer momento e por uma ou mais vezes, exigir a titulação das responsabilidades do(s) Mutuário(s) através de uma ou mais livranças, ficando a cargo do(s) Mutuário(s) o pagamento das respectivas despesas, taxas e impostos.
2. Verificando-se o disposto no número anterior da presente cláusula, o Banco fica desde já autorizado pelo(s) Mutuário(s) e pelo(s) Fiador(es) para, em caso de incumprimento, preencher as referidas livranças pelo valor em dívida, nomeadamente capital, juros remuneratórios e moratórios, comissões, despesas e taxas ou impostos que forem devidos, ficando ainda autorizado a fixar as datas de emissão e de vencimento, bem como local de pagamento.
3. Fica desde já assente que a titulação das responsabilidades prevista nesta cláusula não constitui novação da dívida.

### Cláusula 14ª (Outras obrigações do(s) Mutuário(s))

O(s) Mutuário(s) obriga(m)-se ainda, durante a vigência deste contrato:

- a) A comunicar de imediato ao Banco quaisquer acontecimentos que possam comprometer o bom cumprimento do presente contrato, bem como a ocorrência de uma qualquer situação que constitua ou seja susceptível de constituir um caso de exigibilidade antecipada conforme referido na cláusula seguinte;
- b) Caso seja constituído qualquer ónus ou encargo sobre os valores integrantes da conta referida nas condições particulares ou do veículo aí identificado, tomar de imediato as providências necessárias para assegurar, no interesse do Banco, que os valores em causa sejam libertados e/ou os encargos removidos, suportando os custos inerentes;
- c) Fornecer ao Banco, sempre que este lhe solicite, informações financeiras que sejam necessárias para o acompanhamento da actividade do(s) Mutuário(s) e da sua solvabilidade;
- d) Efectuar e manter actualizada a adequada cobertura do seguro previsto nestas condições gerais;
- e) Pagar pontualmente as contribuições devidas à Segurança Social, assim como impostos e taxas à Administração Fiscal.

## CONDIÇÕES GERAIS

### Cláusula 15ª (Vencimento antecipado)

1. Sem prejuízo da adopção de qualquer outra medida legal ou prevista no presente contrato, o Banco pode considerar automaticamente vencidas todas as obrigações decorrentes do presente contrato e exigir o seu cumprimento imediato e antecipadamente ao(s) Mutuário(s), sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a) Se o crédito for utilizado, ainda que parcialmente, para fins diversos dos previstos nestas condições;
- b) Incumprimento ou mora na realização de qualquer uma das obrigações de pagamento previstas no presente contrato, nomeadamente respeitantes a capital, juros remuneratórios ou moratórios, comissões e outros encargos e despesas;
- c) Falta ou mora no cumprimento, ainda que parcial, de qualquer uma das obrigações assumidas no presente contrato ou tituladas por outros instrumentos que dele façam parte;
- d) Se as garantias constituídas deixarem de produzir efeitos no todo ou em parte ou sejam afectadas na sua validade, eficácia ou valor por qualquer causa ou acontecimento;
- e) Se a conta identificada nas condições particulares e/ou o veículo aí identificado vier a ser objecto de execução, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- f) Se o(s) Mutuário(s) for(em) sujeito(s) activo ou passivo de uma acção judicial ou arbitral, cuja procedência ou improcedência possa afectar gravemente a sua actividade, a sua situação financeira ou os seus activos, e/ ou comprometer a boa execução das obrigações emergentes do presente contrato;
- g) Procedimento administrativo ou judicial que vise a declaração de estado de falência ou de insolvência do(s) Mutuário(s);
- h) Se a situação financeira do(s) Mutuário(s) se degradar gravemente, ficando impossibilitado(s) de, com o activo disponível, honrar(em) as suas obrigações;
- i) Se o Banco for tratado de forma desigual relativamente a outros credores, nomeadamente quando o(s) Mutuário(s) pague(m) preferencialmente a alguns deles;
- j) Se for constituído ou prometido constituir qualquer ónus, encargo ou outro tipo de responsabilidade sobre a conta e/ou o veículo indicados nas condições particulares;
- k) Incumprimento das obrigações do(s) Mutuário(s) perante a Administração Fiscal ou a Segurança Social;
- l) Se o(s) Mutuário(s) não cumprir(em) as suas obrigações de pagamento de dívidas contraídas junto de quaisquer credores, designadamente instituições de crédito nacionais ou internacionais;
- m) Se o(s) Mutuário(s) não cumprir(em) pontualmente o pagamento de outras responsabilidades que tenha assumido perante o Banco;
- n) Falsidade ou desconformidade das declarações prestadas pelo(s) Mutuário(s) no presente contrato ou de omissão ou inexactidão intencional nos elementos fornecidos ou a fornecer ao Banco;
- o) Seja revogado ou não concedido qualquer alvará, licença ou autorização a favor do(s) Mutuário(s) necessários à sua actividade;
- p) Em geral, nos casos de incumprimento de qualquer obrigação do(s) Mutuário(s) ou se ocorrer alguma circunstância de que decorra a diminuição da segurança dos créditos do Banco.

2. Verificando-se qualquer uma das circunstâncias previstas no número anterior, o Banco notificará o(s) Mutuário(s) para fazer cessar a situação de mora num prazo peremptório que então fixar, não inferior, respectivamente, a 10 (dez) dias úteis ou 20 (vinte) dias úteis, consoante a obrigação seja de carácter pecuniário ou não, findo o qual o Banco poderá considerar definitivo o incumprimento e exigir o pagamento de todas as importâncias de que seja credor, bem como executar as garantias, sem prejuízo de quaisquer outros direitos convencionados ou legais.

### Cláusula 16ª (Confissão de Dívida / Título Executivo)

1. O(s) Mutuário(s) confessa(m)-se, desde já, devedor(es) do Banco da quantia por este mutuada, respectivos juros remuneratórios e moratórios, despesas, encargos e outras responsabilidades decorrentes do presente contrato ou com ele relacionados, constituindo o extracto da conta indicada nas condições particulares documento bastante para prova da utilização do empréstimo, respectivos reembolsos de capital, pagamentos de juros e demais despesas e encargos.

2. Fica acordado que o presente contrato é título executivo bastante, para, nos termos do previsto no artigo 45º, alíneas b) e d), do Código de Processo Civil e no artigo 153º, nº 2, da Lei das Instituições Financeiras, permitir ao Banco instaurar acção executiva para reembolso de todas as quantias devidas, compreendendo, designadamente, o capital que for devido, juros remuneratórios, de mora, comissões e despesas.

### Cláusula 17ª (Salvaguarda)

O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito ou faculdade que assista ao Banco nos termos deste contrato ou legais e a falta ou demora do Banco na cobrança de créditos, no lançamento a débito na conta do(s) Mutuário(s) dos valores respeitantes a capital, juros remuneratórios ou moratórios, comissões, despesas, encargos ou outras responsabilidades do(s) Mutuário(s), não importará a concessão de qualquer moratória ou a renúncia a qualquer direito ou prazo que assista ao Banco nos termos legais ou previstos neste contrato, nem impedirá o seu exercício posterior.

### Cláusula 18ª (Nulidade ou Ineficácia)

1. Em caso de invalidade ou de ineficácia, total ou parcial, de qualquer das cláusulas deste contrato, as partes obrigam-se a converter a cláusula inválida ou ineficaz noutra cláusula que permita alcançar, tanto quanto possível, a mesma satisfação dos interesses que visaram com a cláusula inquinada.

2. A eventual declaração de nulidade ou de ineficácia de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, bem como a verificação da impossibilidade de conversão prevista no número anterior, não afectará em nada a validade ou a exequibilidade das outras cláusulas do contrato, mas constitui fundamento de vencimento antecipado das obrigações do(s) Mutuário(s) se tal invalidade ou ineficácia de alguma forma afectar os interesses do Banco.

## CONDIÇÕES GERAIS

### Cláusula 19ª (Força Maior)

1. A falta ou mora no cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste contrato apenas poderá ser justificada quando na sua origem esteja uma ou mais causas de “Força Maior”.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, entende-se por “Força Maior” qualquer evento que ocorra fora do controlo ou acção das partes que constitua impedimento ao cumprimento das obrigações ou compromissos assumidos, designadamente catástrofes naturais, motins, bloqueios, guerras, insurreições, greves ou outras situações que objectivamente conduzam à impossibilidade de cumprimento das obrigações previstas no presente contrato.
3. A ocorrência de uma causa de “Força Maior” deverá ser comunicada ao Banco no prazo máximo de (oito) dias úteis, devendo o(s) Mutuário(s) tomar de imediato as diligências que julgar convenientes para eliminar ou minimizar as respectivas consequências.
4. Verificada qualquer causa de “Força Maior”, o(s) Mutuário(s) deverá(m) regularizar todas as suas responsabilidades perante o Banco no prazo máximo de 2 (dois) meses contados a partir da data da comunicação prevista no número anterior, sob pena de o Banco poder exigir o reembolso imediato do capital em dívida, acrescido dos respectivos juros e demais encargos, bem como de executar as garantias prestadas.

### Cláusula 20ª (Cessão)

Ficam expressamente autorizadas, sem necessidade de outro consentimento, as cessões de posição contratual, a sub-rogação e a cessão de créditos, total ou parcial do Banco para terceiros, nos termos e condições que entender, as quais se tornarão efectivas a partir da data da sua comunicação ao(s) Mutuário(s) e ao (s) Fiador(es), se aplicável.

### Décima 21ª (Exclusão da novação)

1. Qualquer alteração da titulação ou de contabilização pelo Banco do crédito, dos juros capitalizados ou não, ou dos encargos estabelecidos por força do presente contrato, não constitui novação da dívida.
2. Fica, ainda, feita a reserva expressa de que quaisquer garantias que assegurem as responsabilidades do(s) Mutuário(s) perante o Banco se mantêm mesmo no caso de extinção do crédito decorrente da sua substituição por um novo crédito.

### Cláusula 22ª (Despesas e Encargos)

O(s) Mutuário(s) é/são responsável(eis) pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outros encargos legais decorrentes do presente contrato e da constituição das garantias nele previstas, bem como por todas as despesas judiciais e extrajudiciais em que o Banco venha a incorrer para fazer valer os seus créditos, incluindo honorários de advogados e outros mandatários, despesas essas que se fixam, a título indicativo, em 5% sobre o capital em dívida.

### Cláusula 23ª (Documentação e Alterações)

1. Toda a documentação relacionada ou conexas com o presente contrato e respectivos anexos, nomeadamente respeitantes a eventuais alterações ao plano de reembolso, notas de débito ou crédito, extractos de contas tituladas pelo(s) Mutuário(s), recibos de pagamentos de prémios de seguro, emolumentos ou outras despesas, ficam a fazer parte integrante deste contrato para efeitos da sua exequibilidade, nos termos e para os fins previstos na lei.
2. O presente contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo escrito de ambas as partes, ficando tal documento sujeito a autenticação notarial.

### Cláusula 24ª (Língua, Comunicações e Notificações)

1. Qualquer comunicação ou notificação feita ao abrigo do presente contrato será efectuada em língua portuguesa, devendo os documentos, se redigidos noutro idioma, ser devidamente acompanhados de tradução autenticada, prevalecendo neste caso a versão em português, a menos que se trate de documento oficial.
2. As comunicações ou notificações entre as partes far-se-ão por fax, carta protocolada ou registada, para as moradas indicadas nas condições particulares e ter-se-ão por realizadas no terceiro dia útil seguinte ao do seu envio.
3. As partes comunicarão, de imediato, por carta protocolada ou registada, a alteração das moradas indicadas nas condições particulares.
4. As moradas indicadas nas condições particulares ou as respectivas alterações que possam ser efectuadas nos termos do número anterior consideram-se, para todos os efeitos, domicílio convencionado para citação em caso de litígio.

### Cláusula 25ª (Informação CIRC)

1. O(s) Mutuário(s) e Fiador(es), assinantes do presente contrato, tomam conhecimento que, nos termos da regulamentação em vigor, será enviada à Central de Informação de Risco de Crédito do BNA (CIRC), a informação essencial relativa à presente operação de crédito, responsabilidades e riscos.
2. A acima referida informação apenas será utilizada nos termos e para os fins previstos no Aviso regulador do BNA e respectivo instrutivo sobre a CIRC, não podendo a sua difusão, em qualquer caso, ser feita em termos susceptíveis de violar o segredo bancário que deve proteger as operações em causa.

### Cláusula 26ª (Foro)

Para resolução de todas as questões emergentes da interpretação e execução deste contrato, será competente o Tribunal Provincial de Luanda.

Tomei conhecimento detalhado das condições gerais, compreendo o respectivo conteúdo ao qual aderi sem reservas.

Assinatura do Mutuário

\_\_\_\_\_  
/ /  
Data

Assinatura do Mutuário

\_\_\_\_\_  
/ /  
Data